



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 131/2020
Proc. nº 5.814/2020

Itanhaém, 6 de maio de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.387, de 6 de maio de 2020, que “**Altera os arts. 12 e 13 da Lei nº 3.992, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Custeio do ITANHAÉM PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, a segregação da massa de segurados e dá outras providências**”, originária do Projeto de Lei nº 46/2020, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 4 de maio p.p., conforme **Autógrafo nº 18/2020**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Prot. Leg. 999/2020 - 06-05-2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº-4.387, DE 6 DE MAIO DE 2020

“Altera os arts. 12 e 13 da Lei nº 3.992, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Custeio do ITANHAÉM PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, a segregação da massa de segurados e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 12 e 13 da Lei nº 3.992, de 22 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - O Plano de Custeio da primeira massa, referida no inciso I, alíneas “a” e “b” do artigo 2º, será formado:

I - pela contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, da Câmara e da entidade autárquica, constituída de recursos do orçamento desses órgãos, calculada sobre a totalidade da base de contribuição, mediante aplicação da alíquota de 14% (quatorze por cento);

II - pela contribuição dos servidores públicos ativos do Município, inclusive os de sua entidade autárquica e do Poder Legislativo, correspondente a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição;

III - pela contribuição dos aposentados e dos pensionistas do Município, inclusive os de sua entidade autárquica e do Poder Legislativo, correspondente a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.” (NR)



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

“Art. 13 - O Plano de Custeio da segunda massa, referida no inciso II do artigo 2º, será formado:

I - pela contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, da Câmara e da entidade autárquica, correspondente a 22% (vinte e dois por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição;

II - pela contribuição dos servidores públicos ativos do Município, inclusive os de sua entidade autárquica e do Poder Legislativo, correspondente a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição;

III - pela contribuição dos aposentados e dos pensionistas do Município, inclusive os de sua entidade autárquica e do Poder Legislativo, correspondente a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

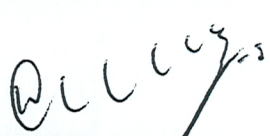
2020.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de maio de


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

2020.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.814/2020.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 6 de maio de


WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração